



Lei n° 352/2023, 21 dezembro de 2023.

São Bento do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2023.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município Para o Exercício de 2024”.*

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de **R\$ 44.384.450,79** (*quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 44.384.450,79** (*quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos*).



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	40.763.059,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1.024.292,33
CONTRIBUICOES	43.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	119.814,50
RECEITA DE SERVICOS	80.830,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.474.803,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.345.229,50
OPERACOES DE CREDITO	1.480.220,00
ALIENACAO DE BENS	163.052,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.701.957,50
DEDUÇÕES	(3.723.838,56)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(2.922.312,40)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(3.900,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(718.612,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(77.328,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(1.686,16)
TOTAL DA RECEITA	44.384.450,79

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 44.384.450,79** (*quarenta e quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 33.004.566,58** (*trinta e três milhões, quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 10.699.306,31** (*dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e trinta e um centavos*):



Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.204.130,00		1.204.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		2.014.645,20	2.014.645,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.508.097,67		15.508.097,67
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		8.684.661,11	8.684.661,11
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS	16.972.916,81		16.972.916,81
TOTAL GERAL	33.685.144,48	10.699.306,31	44.384.450,79

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	1.204.130,00
Essencial à justiça	196.830,00
Administração	4.124.587,94
Assistência social	2.059.435,20
Previdência social	125.790,00
Saúde	8.684.661,11
Trabalho	100.000,00
Educação	15.411.137,67
Cultura	353.992,00
Urbanismo	3.010.944,53
Habitação	2.119.240,00
Saneamento	34.980,00
Gestão ambiental	1.281.385,56
Agricultura	1.154.099,64
Comércio e serviços	433.463,00
Transporte	3.007.773,80
Desporto e lazer	476.349,72
Encargos especiais	340.580,00
Reserva de Contingência	265.070,62
TOTAL DA DESPESA	44.384.450,79



III - Por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	33.760.694,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.993.105,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	388.501,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.379.088,19
DESPESAS DE CAPITAL	10.358.685,78
INVESTIMENTOS	10.185.605,78
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	173.080,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	265.070,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	265.070,62
TOTAL DA DESPESA	44.384.450,79

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;



d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal